



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 87/2020

Unaí, 24 de novembro de 2020.

#### Parecer de Licenciamento Simplificado nº 4801/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22231789

PROCESSO Nº: 4801/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Valdir José Zandonadi	CPF:	487.606.929-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2	CPF:	487.606.929-87
MUNICÍPIO:	Guarda-Mor	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	

Plana Planejamento Ambiental Ltda./Fausto José Ulhoa - Engº Agrônomo	CREA/MG nº 69925/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo  Gestor ambiental  (Geologia)	1365595-6	
De acordo:  Ricardo Barreto Silva –  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22231789 e o código CRC 370685B0.



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>PROCESSO N°:</b> 4801/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Valdir José Zandonadi	<b>CPF:</b>	487.606.929-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2	<b>CPF:</b>	487.606.929-87
<b>MUNICÍPIO:</b>	Guarda-Mor	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
- Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Plana Planejamento Ambiental Ltda./Fausto José Ulhoa - Eng° Agrônomo	CREA/MG n° 69925/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental	1365595-6		
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Guarda-Mor - MG. Em 05/11/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4801/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, conforme informado, são: cultivo de culturas anuais, em 232 hectares e ponto de abastecimento, com capacidade de armazenamento de 3 m<sup>3</sup>, classificadas na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um), uma vez que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2 está localizada nas coordenadas: 17° 30' 29,3" S; 47° 13' 22,6" O, na bacia hidrográfica do Ribeirão Batalha. A propriedade conta com 1 (um) funcionário fixo e 1 (um) temporário.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas estão: o uso adequado de corretivos e fertilizantes, bem como de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental, manutenção dos tratores e implementos de modo a diminuir o ruído, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, a captação se encontra devidamente regularizada, conforme Portaria de Outorga nº 39/2020. A qual atesta a viabilidade do empreendimento em relação ao critério locacional em questão.

Além desse ponto de captação, o empreendimento faz uso de recursos hídricos através de uma captações superficial, devidamente regularizada, por meio da certidão de uso insignificante nº 64732/2018 (processo nº 113714/2018), com vencimento em 23/05/2021. E de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), devidamente regularizada, por meio da certidão de uso insignificante nº 108278/2019 (processo nº 22785/2019), com vencimento em 22/02/2022.

O empreendimento possui reserva legal regularizada pelo CAR, conforme recibo nº MG-3128600-00E4.9784.273E.4BA2.AFCF.CBF8.C0AE.15A4.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e ponto de abastecimento, no município de Guarda-Mor/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho - PCMor - Lote 2.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.